

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF. À SOLICITAÇÃO 016/2024

DISPENSA 001/2024

PROCESSO 001/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA do SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RETROESCAVADEIRA, MODELO FB 80, ANO 1998, MARCA FIATALLIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL/PEÇAS E MÃO DE OBRA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS SERVIÇOS E PEÇAS

SERVIÇOS			
Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	1	Serviço	serviço de abrir e fechar conversor de tork da caixa de transmissão retroescavadeira
2	1	Serviço	serviço de embuchamento da caixa de transmissão retroescavadeira
3	1	Serviço	serviço de retirada, abertura, montagem e recolocaçãoda transmissão retroescavadeira

PEÇAS			
Item	Quant.	Unidade	Descrição
4	2	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 1
5	6	pç	calço afinação cx de transmissão retroescavadeira
6	2	pç	anel trava cx de transmissão retroescavadeira
7	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 2
8	2	pç	anel de teflon nº1
9	1	pç	anel de teflon nº 2
10	2	pç	anel oring viton cx de transmissão retroescavadeira
11	1	pç	bucha cx de transmissão retroescavadeira
12	6	pç	disco de aço cx de transmissão retroescavadeira
13	12	pç	disco de paper 127,1
14	1	pç	anel de teflon nº 3
15	1	pç	anel de teflon nº 4
16	2	pç	rolamento agulha 1 cx de transmissão
17	1	pç	rolamento axial cx de transmissão retroescavadeira
18	1	pç	espaçador aço cx transmissão retroescavadeira
19	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 3
20	1	pç	calço para cx de transmissão retroescavadeira
21	1	pç	anel oring cx de transmissão retroescavadeira
22	1	pç	retentor da caixa de câmbio
23	1	pç	espaçador para caixa de transmissão retroescavadeira
24	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 4
25	1	pç	rolamento agulha 2 cx de transmissão

26	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira n° 5
27	1	pç	anel cx transmissão retroescavadeira n° 1
28	2	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira n° 6
29	2	pç	anel de teflon n° 5
30	4	pç	anel de teflon n° 6
31	1	pç	anel de teflon n° 7
32	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira n° 7
33	1	pç	tela caixa de transmissão retroescavadeira
34	1	pç	anel cx transmissão retroescavadeira n° 2
35	1	pç	bomba do torque cx de transmissão retroescavadeira

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de execução dos serviços deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que esta autarquia municipal necessita dos serviços mecanizados de uma retroescavadeira para escavar valas, recobrir, aterrar, regularizar terreno, consertar vazamentos de grandes proporções e profundidade, ampliar rede de abastecimento de água e rede de esgoto, para auxiliar no transporte de material de construção e hidráulico.

3.2. Considerando que sem os serviços mecanizados, ocorre morosidade na execução dos serviços e conseqüentemente falta de água para população por longo período de tempo e ainda causando transtornos aos munícipes ocasionados por problemas na rede de esgoto.

3.3. Considerando que a contratação deste serviço é essencial para garantir em tempo hábil os consertos de vazamentos de grande proporção ou de difícil acessibilidade.

3.4. Considerando que a conservação da frota de máquinas é constante, porém é inevitável problemas causados repentinamente, pois sofrem desgaste nos trabalhos pesados realizados diariamente conforme a demanda desta autarquia municipal.

3.5. Considerando o ano de usos e que atualmente autarquia possui apenas 01 (um) veículo deste modelo.

3.6. Diante do exposto acima e ainda da observância aos princípios norteadores da administração pública, pelo qual deve a administração efetivar mecanismos de perpetuar os serviços que lhe são incumbidos por lei, que visa não prejudicar a prestação dos serviços de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto à população, uma vez que os serviços públicos não podem ser interrompidos, é de suma necessidade a manutenção corretiva da RETROESCAVADEIRA de forma EMERGENCIAL, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, visto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. a presente contratação deverão ser utilizadas peças de qualidade e compatíveis com originais, para não perder as características e performance necessária, especificando o prazo de garantia das mesmas.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. A avaliação prévia do veículo (Retroescavadeira) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado

ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas.

4.4.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes para realização dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 03 (três) dias após assinatura do contrato

5.2. Os serviços deverão ser realizados em oficinas próprias da Contratada.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de profissionais qualificados, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de cotação e em seus anexos.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo SAAE de Cândido Mota, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo SAAE de Cândido Mota, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.5. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.1.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.1.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação no momento do envio da proposta, de acordo com os parâmetros a seguir:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

7.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

7.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ).

7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.2.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

7.2.2.7. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

7.2.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.2.3.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento

a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 TCE/SP).

7.2.3.3. Balanço Patrimonial de demonstrações contábeis, ou ainda, balanço de abertura, para as empresas recentemente constituídas.

7.2.4. Qualificação Técnica

7.2.4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem a entrega de veículo igual ou similar ao objeto desse certame.

7.2.4.2. O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora.

7.2.4.3. Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

7.2.4.4. O atestado não poderá ser emitido por pessoa física.

7.2.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo SAAE de Cândido Mota, cópia do instrumento que deu ensejo à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do SAAE de Cândido Mota e aceitação do licitante.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A empresa, deverá enviar proposta detalhada, conforme modelo anexo, dentro do prazo máximo de 03 (tres) dias, para o e-mail licitação@saaecvandidomota.com.br.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Recebimento provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e conforme a proposta.

9.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará os serviços realizados, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

9.1.2.1. O recebimento definitivo não desobrigará a contratada por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso.

9.1.3. A contratada garantirá a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a substituir aqueles que não estiverem em acordo com este Termo Referencia.

9.1.4. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante do correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

9.1.5. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os serviços poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

9.1.6. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas:

9.1.6.1. Refazer os serviços recusados, às suas expensas, no prazo de **07 (sete) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, ou

9.1.6.2. Complementar os serviços faltantes até o decurso do prazo original para a entrega.

9.1.7. Se a contratada não substituir ou complementar os serviços entregues em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, o fiscal do contrato informará a necessidade de glosa a nota fiscal, no valor dos serviços não entregues ou recusados, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dois (02) dia úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% (dois por cento) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14	1	pç	anel de teflon nº 3	R\$ 17,28	R\$ 17,28
15	1	pç	anel de teflon nº 4	R\$ 28,21	R\$ 28,21
16	2	pç	rolamento agulha 1 cx de transmissao	R\$ 50,05	R\$ 100,10
17	1	pç	rolamento axial cx de transmissao retroescavadeira	R\$ 39,16	R\$ 39,16
18	1	pç	espaçador aço cx transmissao retroescavadeira	R\$ 28,29	R\$ 28,29
19	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 3	R\$ 131,50	R\$ 131,50
20	1	pç	calço para cx de transmissao retroescavadeira	R\$ 82,89	R\$ 82,89
21	1	pç	anel oring cx de transmissao retroescavadeira	R\$ 3,12	R\$ 3,12
22	1	pç	retentor da caixa de câmbio	R\$ 49,87	R\$ 49,87
23	1	pç	espaçador para caixa de transmissão retroescavadeira	R\$ 61,35	R\$ 61,35
24	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 4	R\$ 288,23	R\$ 288,23
25	1	pç	rolamento agulha 2 cx de transmissao	R\$ 157,39	R\$ 314,77
26	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 5	R\$ 189,42	R\$ 189,42
27	1	pç	anel cx transmissão retroescavadeira nº 1	R\$ 50,12	R\$ 50,12
28	2	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 6	R\$ 194,28	R\$ 194,28
29	2	pç	anel de teflon nº 5	R\$ 12,82	R\$ 25,65
30	4	pç	anel de teflon nº 6	R\$ 23,11	R\$ 46,23
31	1	pç	anel de teflon nº 7	R\$ 12,91	R\$ 51,64
32	1	pç	rolamento cx de transmissão retroescavadeira nº 7	R\$ 205,62	R\$ 205,62
33	1	pç	tela caixa de transmissao retroescavadeira	R\$ 175,74	R\$ 175,74
34	1	pç	anel cx transmissão retroescavadeira nº 2	R\$ 22,74	R\$ 22,74
35	1	pç	bomba do torque cx de transmissao retroescavadeira	R\$ 2.784,53	R\$ 2.784,53

10.2. Os valores estimados acima foram obtidos através da media, obtidas através de cotação de preços com fornecedores locais

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2024.

3.3.90.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos (29) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. De Agua.
3.3.90.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos (31) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. De Agua.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Marcos Antonio Domingues Junior

CPF nº. 390.596.168-71

Cargo: Chefe de Seção de Compras e Licitação

Cândido Mota, 22 de fevereiro de 2024



Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência especialmente as fixadas para pagamento e execução contidas no Termo de Referência.

Dados para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e data

(Diretor ou Representante Legal - Identidade) Nome Legível / Carimbo da Empresa
/ CNPJ



ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscritano CNPJ N° _____, estabelecida na Rua _____, N° _____, Bairro _____, no município de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portadora do CPF n° _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (NÃO). DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação. DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações. DECLARAR que não possui, nenhum grau de parentesco como quadro de colaboradores da Prefeitura.

Cândido Mota, ____ de ____ de 2024.

Nome:

Cargo:

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RETROESCAVADEIRA, MODELO FB 80, ANO 1998, MARCA FIATALLIS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: R\$

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o SAAE de Cândido Mota, e a empresa _____.

A **AUTARQUIA SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **RENAN MATTA MENÃO**, brasileiro, convivente, Tecnólogo em Administração, portador da cédula de identidade RG nº. 30.594.472-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 352.637.858/44, residente e domiciliado à Rua Fadlo Jabur, nº. 21, na cidade de Cândido Mota/SP – CEP- 19880-005, designado(a) pelo Decreto nº 5681, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 001/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato, firmado nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto **a contratação de serviços de manutenção corretiva do sistema de transmissão de retroescavadeira, modelo FB 80, ano 1998, marca Fiatallis, contemplando o fornecimento de peças.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLAUSULA SEGUNDA

EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A execução dos serviços seguirá o Termo de Referência e demais anexos do processo de contratação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 2.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer até 03 (três) dias após assinatura do contrato
- 2.3. Os serviços deverão ser realizados em oficinas próprias da Contratada.
- 2.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de profissionais qualificados, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 2.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da Contratante, documento esse que deverá acompanhar aqueles exigidos para fins de pagamento.
 - 3.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 7077/2024.
 - 3.2.2. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
 - 3.2.3. As notas fiscais e demais documentos serão submetidos à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 3.3. Havendo inexecução do contratado, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 3.4. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais/peças ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta, verificadas posteriormente
- 3.5. A entrega dos serviços somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato do SAAE de Cândido Mota.
- 3.6. O Recebimento provisório. O objeto será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 3.7. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o SAAE de Cândido Mota poderá:
 - 3.7.1. A respeito das especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 3.7.2. Na hipótese de substituição/refazimento, a contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação do SAAE de Cândido Mota/SP, e de imediato, mantido o preço inicial.
 - 3.7.3. A respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.8. Recebimento definitivo. Dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, “Recibo”, ou documento equivalente, firmado pelo fiscal da contratação.
- 3.9. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarga do produto no local designado, e quaisquer outros custos adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita

e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa contratada, sem a inclusão posterior de qualquer acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura do presente.

4.2. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data da assinatura do presente.

4.3. Este instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ _____ (_____), em consonância com a proposta da Contratada.

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no processo de contratação, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

5.3. As despesas do Contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.3.90.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos (29) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. De Agua.
3.3.90.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos (31) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. De Agua.

5.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, e válido no momento da aplicação do reajuste.

5.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação. Na hipótese, a empresa contratada não poderá suspender a execução dos serviços sem a autorização expressa da Administração.

5.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

6.1.2. Garantir total qualidade do objeto contratado;

6.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

6.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

6.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

6.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;

6.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

6.1.10. Utilizar peças de qualidade compatíveis com as originais, para que o sistema de transmissão da retroescavadeira não perca as características e performance necessária, especificando o prazo de garantia das mesmas.

6.1.11. Oferecer garantia mínima de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.1.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do objeto contratado, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.1.9. Atestar mensalmente, se o caso, a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;

7.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações contidas no processo de contratação.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a integral responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura.

8.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, mediante aplicação do índice de 2% (dois por cento) de correção monetária.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no ato da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 45.959.954/0001-64, Rua João Pio Barbosa, 197, Centro,

CEP-19.880-013, Cândido Mota/SP, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Empenho e do processo licitatório.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o SAAE.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicados pelo contratado.

8.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada após realização dos serviços.

8.9. Fica ressalvada qualquer alteração na Legislação Municipal quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7077/2024, de 25 de janeiro de 2024, e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125, da Lei Federal 14.133/21.

9.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.

9.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.6.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

9.6.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

9.6.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

9.6.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

9.6.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.6.6. quando o caso, atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

9.6.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.6.8. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.6.8.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

9.9. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.9.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.9.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

9.9.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

9.9.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

9.9.5. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

9.9.6. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.9.7. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

9.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. A extinção do contrato poderá ser:

9.9.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.9.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

9.9.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

9.11.1. devolução da garantia.

9.11.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

9.11.3. pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

10.2.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021). ou

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. multa:

10.2.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.4.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelos prazos estabelecidos na Lei de Regência.

10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.3. independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

10.4.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

10.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Caso haja extinção contratual, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

11.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:



CONTRATANTE: Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro- CEP- 19880-013, Cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo; endereço eletrônico: licitacao@saaecandidomota.com.br;

CONTRATADA:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxx

11.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.5. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Termo de Referência.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso de dispensa, que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, dentre outros.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal n.º 7077/2024, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Contratante, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

12.2. A Contratante, indica como responsável pela fiscalização do presente contrato, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

12.3. O gestor da contratação será o sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

12.4. O fiscal e o gestor serão cientificados através de suas assinaturas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiscal, gestor, e duas testemunhas.

Cândido Mota/SP, XX de XXXXXXXX de 2024.

CONTRATANTE:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cândido Mota

Renan Matta Menão

Secretário

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

CPF:

RG:

Cargo

Fiscal do Contrato:

Nome Completo:

CPF:

RG

Cargo

Gestor do Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG

Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nome Completo:

CPF:

RG: